

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.364, DE 2019

Institui a "Semana Nacional da Prevenção do Acidente Doméstico" a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências.

Autor: Deputado LOESTER TRUTIS

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.364, de 2019, institui a "Semana Nacional da Prevenção do Acidente Doméstico", a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de junho. A data será destinada ao desenvolvimento de palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a fomentar a prevenção aos acidentes domésticos, em todo o território nacional.

Como justificativa à iniciativa, o autor argumenta que acidentes domésticos, como quedas, queimaduras, sufocamentos, afogamentos e intoxicação são a principal causa de morte de crianças entre zero e 14 anos de idade e de idosos. Para o autor, deve ser dada especial atenção à prevenção desse tipo de ocorrência, em especial no período que antecede as férias escolares, época em que há elevação no número de acidentes. Aduz que o acesso à informação é essencial nesse papel de prevenção e na diminuição dos casos de internações e fatalidades envolvendo os acidentes domésticos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Durante o decurso do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei com a proposta de criação da “Semana Nacional da Prevenção do Acidente Doméstico”, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de junho, com a realização, em todo o território nacional, de palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a fomentar a prevenção aos acidentes domésticos.

A esta Comissão de Seguridade Social e Família cabe a avaliação da sugestão no que concerne ao seu mérito para a saúde individual e coletiva.

De acordo com a Constituição Cidadã, a saúde é dever do Estado, que a deve garantir por meio de políticas destinadas à redução do risco de doenças e agravos. As ações de saúde são de relevância pública e precisam receber atenção especial de toda a sociedade.

Uma das diretrizes de organização das ações e serviços públicos de saúde, que merece destaque nesta ocasião, é a do atendimento integral, previsto no inciso II do art. 198 da Constituição. Esse dispositivo estabelece a prioridade das atividades preventivas no âmbito da atenção integral, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

O presente projeto cumpre essa previsão constitucional e dá enfoque especial ao aspecto da prevenção, da proteção da saúde humana. A ideia principal da proposta é a de esclarecer a população sobre os acidentes domésticos, em especial como evitá-los. A realização de campanhas educativas e de esclarecimentos é uma das melhores formas de proteção à saúde da população, de baixo custo, mas que possui um alcance incalculável. Além disso, os efeitos benéficos desse tipo de ação tendem a durar por tempo prolongado, refletindo por vários anos e nas gerações futuras.

Ora, se a própria Constituição prioriza as medidas preventivas no âmbito do atendimento integral à saúde, é extremamente adequado que a lei preveja ações que contemplem esse desejo do Constituinte. Ademais, importante destacar o caráter cogente e vinculante das normas constitucionais, inclusive para o legislador.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.364, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora